

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: RITA MONTEIRO

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Autoriza o Executivo a permitir profissional de saúde, nas instituições CEI e EMEI com o intuito de assistir os alunos durante o período escolar, e dá outras providências.

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ____/____/2025

RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;

MEMBRO: _____.

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4º

DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ____/____/2025

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ____/____/2025 _____

6º

7º



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Vereador Autor: Rita de Cássia Monteiro Gomes.

Autoriza o Executivo a permitir profissional de saúde, nas instituições CEI e EMEI com o intuito de assistir os alunos durante o período escolar, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar ao menos 1 (um) profissional de saúde, no âmbito municipal, nas instituições CEI (Centro de Educação Infantil) e EMEI (Escola Municipal de Educação Infantil), com o intuito de assistir os alunos que necessitarem ser medicados ou que se machucarem durante o período escolar.

§1º Entende-se como profissional de saúde: o enfermeiro(a) ou técnico(a) de enfermagem, estando em curso ou devidamente registrados no COREN-CE.

§2º O professor não substitui o profissional de saúde, ainda que possua dupla graduação em enfermagem e esteja registrado no COREN-CE.

Art. 2º Para a execução do disposto no art. 1º, o Poder Executivo poderá formar parcerias com escolas e/ou universidades públicas ou privadas que possuam curso de enfermagem e que estejam situadas no município de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com o Programa Saúde e Prevenção nas Escolas (SPE), fortalecendo a integração entre educação e saúde, por meio de atividades de promoção da saúde, prevenção de doenças e atendimento básico aos alunos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo diretrizes, prazos e recursos para a implementação do projeto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 09 de setembro de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora – PSB



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar a presença de profissionais de saúde nas instituições municipais de ensino infantil — CEIs (Centros de Educação Infantil) e EMEIs (Escolas Municipais de Educação Infantil) — no município de Juazeiro do Norte-CE, com o objetivo de garantir maior segurança, cuidado e qualidade no atendimento às crianças durante o período escolar.

É inegável que o ambiente escolar deve ser não apenas um espaço de aprendizado, mas também de promoção à saúde, prevenção de doenças e proteção integral da criança. Situações de emergência, quedas, acidentes e a necessidade de medicação durante o horário escolar são realidades constantes que exigem profissionais capacitados para prestar assistência imediata.

Nesse contexto, a presença de enfermeiros e técnicos de enfermagem dentro das unidades escolares representa uma medida preventiva e de proteção à vida, além de trazer tranquilidade às famílias, professores e gestores escolares. Ressalta-se que tais profissionais não substituem os professores, ainda que estes possuam dupla formação, mas sim complementam a equipe pedagógica no cuidado com a saúde das crianças.

O projeto prevê ainda a possibilidade de parcerias com universidades públicas e privadas que possuam cursos de Enfermagem, favorecendo o estágio supervisionado e a integração ensino-serviço, ampliando assim os recursos disponíveis para a execução desta política pública.

Além disso, acrescenta-se a integração com o Programa Saúde e Prevenção nas Escolas (SPE), iniciativa de caráter intersetorial entre os Ministérios da Educação e da Saúde, que busca promover a saúde integral dos estudantes, com foco na prevenção de doenças, educação em saúde, orientação nutricional, higiene, primeiros socorros, saúde emocional e sexualidade responsável. Essa parceria fortalece o vínculo entre saúde e educação, tornando a escola um espaço cada vez mais saudável e seguro.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei se justifica pela necessidade de garantir aos alunos das instituições de ensino infantil de Juazeiro do Norte um ambiente escolar mais seguro, saudável e preparado para lidar com eventuais intercorrências médicas, promovendo, assim, o pleno desenvolvimento físico, cognitivo e social das nossas crianças.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 09 de setembro de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora - PSB